

# **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N.º 052/2016**

### **Processo n.º 001/2016**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, n.º 673, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Clairton Pasinato, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cacique Doble RS, CPF 496.583.360-00 e RG 6040416891.

**CONTRATADA:** LA DALLA PORTA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.145.401/0001-56, com sede Rua Pascoal G. Libreloto, 20, Dom Antonio reis, Santa Maria, RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR, CPF n.º 016.047.580/58, RG n.º 5089573843, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2016 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 14/04/2016, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária “saúde - medicamentos”

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão entregues na Avenida Fiorentino Bacchi, 673 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A ordem de fornecimento ou nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação pertinente, mediante a celebração de termo de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – multas:

a) o atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor do pedido.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

b) ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **suspensão** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.amunor.com.br](http://www.amunor.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

## **CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 19 de abril de 2016.

---

Clairton Pasinato  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

LA DALLA PORTA JUNIOR  
LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: Ilton Nunes dos Santos  
CPF: 348.244.210-04

---

Nome: Marlene Terezinha Viero  
CPF: 002.604.590-70

# CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

## Anexo I-

L.A Dalla Porta Junior - Tipo: EPP - LC123: Não - Documento 11.145.401/0001-56					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
24	Albendazol-Susp. Oral- 4% - Frasco C/ 10 MI Frasco	prati	8.130 FR	R\$ 0,9000	R\$ 7.317,0000
35	Ambroxol Adulto - Xarope 6 Mg/ MI -frasco C/ 100 MI frasco	natulab	8.480 FR	R\$ 1,4600	R\$ 12.380,8000
36	Ambroxol Infantil - Xarope - 3 Mg/ml-Frasco C/ 100 MI Frasco	natulab	16.550 FR	R\$ 1,4000	R\$ 23.170,0000
57	Anlodipino 5 Mg Comprim.	TEUTO	427.000 CPR	R\$ 0,0156	R\$ 6.661,2000
61	Atenolol 50 Mg Comprimido	vitamedic	598.000 CPR	R\$ 0,0240	R\$ 14.352,0000
70	Baclofeno 10 Mg comp.	TEUTO	22.800 CPR	R\$ 0,0840	R\$ 1.915,2000
78	Benzilpenicilina 300.000ui + 100.000ui Po Sol Inj ampola	blau	400 AMP	R\$ 6,6000	R\$ 2.640,0000
80	Benzilpenicilina Benzatina 600.000ui Po Para Suspensao + Diluente injetável	TEUTO	1.680 AMP	R\$ 3,0000	R\$ 5.040,0000
110	Candesartana Cilexetila 8 Mg. Compr.	sandoz	8.800 CPR	R\$ 0,7500	R\$ 6.600,0000
116	Carbamazepina 400 Mg Compr.	TEUTO	49.700 CPR	R\$ 0,0840	R\$ 4.174,8000
154	Cimetidina 200 Mg comprim.	prati	18.200 CPR	R\$ 0,0800	R\$ 1.456,0000
175	Cloreto de Potassio Injetavel 10% Ampola	ISOFARMA	155 AMP	R\$ 0,3000	R\$ 46,5000
180	Cloreto de Sodio Injet. 20% - 10 MI Ampola	samtec	155 AMP	R\$ 0,2500	R\$ 38,7500
181	Clorexedina 0,12% Solucao Bucal frasco	VIC PHARMA	120 FR	R\$ 7,5000	R\$ 900,0000
188	Clortalidona 12,5 Mg Compr.	EMS	3.000 CPR	R\$ 0,0780	R\$ 234,0000
193	Cloxacolan 1 Mg Comprimidos	EUROFARMA	48.500 CPR	R\$ 0,2690	R\$ 13.046,5000
203	Dexametasona Elixir 0,5 Mg/ 5 MI - Fco C/ 120 MI + Copo Medida frasco	SOBRAL	1.860 FR	R\$ 1,1200	R\$ 2.083,2000
205	Dexametasona Sol. Oftalm. 1 Mg/ml - Fco. C/ 5 MI frasco	UNIAO QUIMICA	436 FR	R\$ 4,8480	R\$ 2.113,7280
208	Dexclorfeniramina Maleato 2mg/5ml Susp Oral 120ml frasco	prati	400 FR	R\$ 1,1400	R\$ 456,0000
213	Diclofenaco Dietilamonio 10 Mg/ G - Bisnaga 60 G bisnaga	SOBRAL	2.810 BNG	R\$ 2,6400	R\$ 7.418,4000
218	Diclofenaco Sodico Injet. - 75 Mg/ 3 MI ampola	TEUTO	1.500 AMP	R\$ 0,3600	R\$ 540,0000
232	Dipirona Sodica Gotas. - 500 Mg/ml - Frasco C/20 MI frasco	SOBRAL	5.250 FR	R\$ 0,9600	R\$ 5.040,0000
253	Eritromicina Susp. Oral - 250 Mg/ 5 MI Frasco 60 MI frasco	prati	600 FR	R\$ 3,8000	R\$ 2.280,0000
258	Escopolamina + Dipirona - Frasco C/ 20 MI frasco	FARMACE	2.000 FR	R\$ 3,6000	R\$ 7.200,0000
290	Flunarizina (cloridrato) 10 Mg compr.	brainfarma	34.520 CPR	R\$ 0,0480	R\$ 1.656,9600
306	Gentamicina Sol. Injet. 80 Mg - C/ 2 MI Ampola	HYPOFARMA	1.000 AMP	R\$ 0,4800	R\$ 480,0000
309	Ginkgo Biloba 120mg (kanakan) comp	prati	720 CPR	R\$ 0,2100	R\$ 151,2000
313	Glicerina Enema 120 Mg - 120 MI Frasco	NATULAB	230 FR	R\$ 4,2000	R\$ 966,0000
317	Glicose 5% Sol. Injet. - Amp. 10 MI ampola	SAMTEC	50 AMP	R\$ 0,5000	R\$ 25,0000
322	Guaco - Xarope 120 MI Frasco	MARIOL	800 FR	R\$ 1,9800	R\$ 1.584,0000
357	Ivermectina 6 Mg comp.	VITAMEDIC	4.180 CPR	R\$ 0,2640	R\$ 1.103,5200
382	Lidocaina 2% Sol Injet C/vasoc. - Frasco 20 MI frasco	HYPOFARMA	100 FR	R\$ 3,2200	R\$ 322,0000
396	Losartan Potassico 100 Mg Comprimidos	prati	27.500 CPR	R\$ 0,1970	R\$ 5.417,5000
420	Metronidazol Susp. Oral 4 %- fco. 100 MI - 40 Mg/ml frasco	prati	2.226 FR	R\$ 1,7880	R\$ 3.980,0880
422	Metronidazol 400 Mg comprimido	TEUTO	83.050 CPR	R\$ 0,2400	R\$ 19.932,0000
423	Metronidazol Creme Vaginal 100mg/g - Bisnaga C/ 50 G + Aplicador bisnaga	TEUTO	2.500 BNG	R\$ 2,3600	R\$ 5.900,0000
427	Miconazol Nitrato 2% Creme Dermatologico 28g bisnaga	prati	400 BNG	R\$ 1,3560	R\$ 542,4000
443	Nistatina Susp. Oral Frasco. 30 MI - 100.000 Ui/ml Frasco	natulab	4.540 FR	R\$ 2,4500	R\$ 11.123,0000
444	Nistatina 25.000 Ui/g - Creme Vaginal Tubo C/ 60 Gr + Aplicador tubo	TEUTO	16.900 TUB	R\$ 2,8000	R\$ 47.320,0000
447	Nitrofurantoina 100 Mg capsulas	TEUTO	60.400 CP	R\$ 0,1320	R\$ 7.972,8000
465	Oxido de Zinco 100mg/g + Vit A 1.000ui/g + Vit D 40ui/g - 45g bisnaga	SOBRAL	500 BNG	R\$ 2,0880	R\$ 1.044,0000
470	Paracetamol 200mg/ml Susp Oral 10ml frasco	natulab	3.000 FR	R\$ 0,4800	R\$ 1.440,0000
478	Penicil. G. Benzatina 600000 Ui C/dil frasco+amp.	TEUTO	600 FR	R\$ 3,0000	R\$ 1.800,0000
492	Prednisolona 1mg/ml Solucao Oral - 100ml frasco	prati	600 FR	R\$ 4,7400	R\$ 2.844,0000
493	Prednisolona 3 Mg/ MI Sol Oral- frasco C/ 60 MI Frasco	prati	8.910 FR	R\$ 2,8200	R\$ 25.126,2000
496	Pregabalina 75 Mg Caps.	MERCK	17.600 CP	R\$ 0,8520	R\$ 14.995,2000
497	Pregabalina 150 Mg caps.	MERCK	7.260 CP	R\$ 1,0200	R\$ 7.405,2000
506	Protetor Solar Fator 30 Frasco 120 MI frasco	CCPMED	500 FR	R\$ 7,2000	R\$ 3.600,0000

## CIRENOR – Consorcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS.

518	Rifamicina Sv Sodica - Spray C/ 20 MI - 10 Mg/ml Frasco	natulab	710 FR	R\$ 2,6000	R\$ 1.846,0000
532	Salbutamol Sol Oral 2 Mg/5 MI - C/ 120 MI frascos	natulab	2.250 FR	R\$ 1,0000	R\$ 2.250,0000
544	Sulfa + Trimetoprima 200 + 40 Mg/ 5 MI - Susp. Oral - Frsc. 50 MI frasco	teuto	980 FR	R\$ 0,8400	R\$ 823,2000
550	Sulfato Ferroso 40 Mg Fe ++ Comprim.	prati	300.500 CPR	R\$ 0,0300	R\$ 9.015,0000
569	Tira (on Call Plus) Teste P/determinacao Quantitativa de Glicose No Sangue, (miores Descrição No Edital). Possui Re...	oncallplus	41.800 TIR	R\$ 0,5390	R\$ 22.530,2000
588	Valsartana + Hidroclorotiazida 320 +12,5 Mg compr.	ems	11.450 CPR	R\$ 1,0000	R\$ 11.450,0000
				Total	R\$ 341.749,5460